



Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2020



Fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus membros, aprova e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º Fixa em R\$ 3.765,43 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Volta Grande, para a legislatura 2021/2024.

§ 1º A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

Art. 2º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

Art. 3º. Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias e extraordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

§1º Para efeito de descontos será dividido o valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês.

§2º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º É assegurado ao vereador o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 5º Após um período de 12 (doze) meses de exercício de mandato, fica assegurado aos Vereadores o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, o gozado, exclusivamente, no período de recesso parlamentar do mês de janeiro de cada exercício.

Art. 6ª As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021.

Leandro Luiz de Souza Magalhães
Presidente

Rone Jose dos Santos
Vice-Presidente

Alexandrina Monteiro Abreu Brum
Secretária



Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução foi elaborado observando o princípio da anterioridade, ou seja, a fixação em cada legislatura para a subsequente.

Na fixação do subsídio dos Vereadores está sendo obedecidos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

O subsídio, conforme entendimento dos Tribunais Superiores deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o qual deve também ser fixado em valor certo, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, § 2º, inciso I, nos exatos termos do disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. Além disso, não se pode desconsiderar o critério censitário, segundo o qual o valor máximo do subsídio (teto) é aquele correspondente ao patamar percentual da remuneração dos Deputados Estaduais, determinado pelo enquadramento do Município, que, no caso, até vinte por cento dos subsídios do deputado estadual.

Importante observar, que a previsão de pagamento do 13º subsídio e do pagamento das férias remuneradas, acrescidas de 1/3, encontram arrimo no texto constitucional, conforme, inclusive, entendimento pacificado do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

No mesmo sentido, a constitucionalidade das normas que garantem aos agentes políticos o direito ao décimo terceiro subsídio e do terço de férias, foi reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: "O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".

Além do reconhecimento pelo STF, os tribunais de contas dos estados, como o do estado de Minas Gerais, já vêm apreciando o mérito da questão, entendendo pela legalidade do pagamento de férias acrescido de um terço e o 13º subsídio para os agentes políticos.

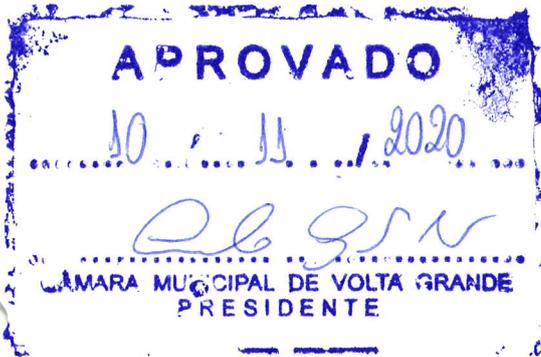
Ressalva-se que embora seja legal e constitucional o estabelecimento de um valor majorado, o subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura deve ser mantido no mesmo patamar.

Em anexo a este Projeto de Resolução consta estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro.



Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2020



*Fixa o subsídio dos vereadores para a
Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de
dezembro de 2024 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus membros, aprova e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º Fixa em R\$ 3.765,43 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Volta Grande, para a legislatura 2021/2024.

§ 1º A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

Art. 2º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

Art. 3º. Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias e extraordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

§1º Para efeito de descontos será dividido o valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês.

§2º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º É assegurado ao vereador o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 5º Após um período de 12 (doze) meses de exercício de mandato, fica assegurado aos Vereadores o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, o gozado, exclusivamente, no período de recesso parlamentar do mês de janeiro de cada exercício.

Art. 6ª As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021.


Leandro Luiz de Souza Magalhães
Presidente

Rone Jose dos Santos
Vice-Presidente


Alexandrina Monteiro Abreu Brum
Secretária



Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução foi elaborado observando o princípio da anterioridade, ou seja, a fixação em cada legislatura para a subsequente.

Na fixação do subsídio dos Vereadores está sendo obedecidos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

O subsídio, conforme entendimento dos Tribunais Superiores deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o qual deve também ser fixado em valor certo, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, § 2º, inciso I, nos exatos termos do disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. Além disso, não se pode desconsiderar o critério censitário, segundo o qual o valor máximo do subsídio (teto) é aquele correspondente ao patamar percentual da remuneração dos Deputados Estaduais, determinado pelo enquadramento do Município, que, no caso, até vinte por cento dos subsídios do deputado estadual.

Importante observar, que a previsão de pagamento do 13º subsídio e do pagamento das férias remuneradas, acrescidas de 1/3, encontram arrimo no texto constitucional, conforme, inclusive, entendimento pacificado do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

No mesmo sentido, a constitucionalidade das normas que garantem aos agentes políticos o direito ao décimo terceiro subsídio e do terço de férias, foi reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: "O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".

Além do reconhecimento pelo STF, os tribunais de contas dos estados, como o do estado de Minas Gerais, já vêm apreciando o mérito da questão, entendendo pela legalidade do pagamento de férias acrescido de um terço e o 13º subsídio para os agentes políticos.

Ressalva-se que embora seja legal e constitucional o estabelecimento de um valor majorado, o subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura deve ser mantido no mesmo patamar.

Em anexo a este Projeto de Resolução consta estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro.



Câmara Municipal de Volta

Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final / Finanças e Orçamento

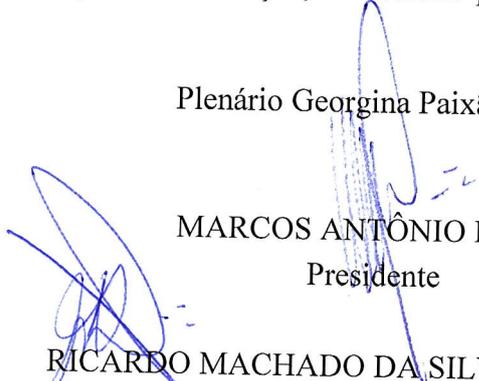
PROJETO: Projeto de Resolução nº. 04/2020

ORIGEM: Poder Legislativo

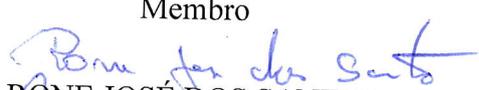
EMENTA: “FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

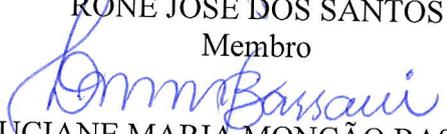
As Comissões, após a apreciação do projeto de Lei, por ser o mesmo pertinente e legal e estando apto à tramitação, houveram por bem seus membros por sua aprovação.

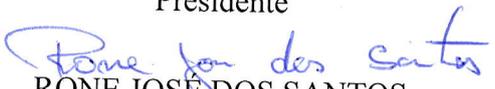
Plenário Georgina Paixão Godoy, 27 de Outubro de 2020.


MARCOS ANTÔNIO PAIVA
Presidente


RICARDO MACHADO DA SILVEIRA JUNIOR
Membro


RONE JOSÉ DOS SANTOS
Membro


LUCIANE MARIA MONÇÃO BASSANI
Presidente


RONE JOSÉ DOS SANTOS
Membro


UBIRAJARA SOARES PULLIG
Membro





Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº. 04/2020

Fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus membros, aprova e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º Fixa em R\$ 3.765,43 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Volta Grande, para a legislatura 2021/2024.

§ 1º A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

Art. 2º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias e extraordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

§1º Para efeito de descontos será dividido o valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês.

§2º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º É assegurado ao vereador o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

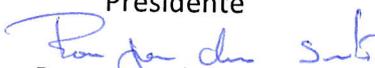
Art. 5º Após um período de 12 (doze) meses de exercício de mandato, fica assegurado aos Vereadores o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, o gozado, exclusivamente, no período de recesso parlamentar do mês de janeiro de cada exercício.

Art. 6ª As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Volta Grande, 10 de Novembro de 2020.


Leandro Luiz de Souza Magalhães
Presidente


Rone Jose dos Santos
Vice-Presidente


Alexandrina Monteiro Abreu Brum
Secretária